

# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

# PROJETO DE LEI Nº 021/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, os cargos abaixo identificados:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Quantidade de cargos a serem contratados
Monitor de Educação	CE - 04	2

§ 1º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do Plano de Cargos e Funções e a Lei do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para as respectivas funções.



# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 2º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes na Lei Municipal nº 1.412/2019.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.
  - Art. 4º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93.
- **Art. 5º -** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º supra.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER PREFEITO MUNICIPAL



# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

# **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária de profissionais para ocuparem os cargos mencionados na tabela do Art. 1º desta Lei.

Justifica-se a contratação emergencial para os cargos de Monitores de Educação, haja vista que uma servidora ocupante do cargo está gestante e encontra-se em iminência de ingressar em licença maternidade, sendo necessária à sua substituição. O outro cargo de Monitor de Educação é imprescindível para suprir a demanda do berçário e do maternal, tendo em vista o aumento no número de crianças atendidas, sendo que, a contratação de mais um profissional garantirá o adequado atendimento e a manutenção de um serviço educacional de excelência.

Ademais, salienta-se que será utilizado processo seletivo válido ou será realizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para efetivar as contratações pretendidas.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER PREFEITO MUNICIPAL